

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº033/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura o Sr. **Luiz Fillipe Martins Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 112.004.736-63 residente e domiciliado à Rua Serafin Teixeira, nº 213, Bairro das Pedras, São João da Ponte – MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a pessoa jurídica: **3F LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 23.484.444/0001-45, situada na Rua Das Caneleiras, nº 979, Bairro Jardim, em Santo André/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Ronelle Rodrigues Santa Ana, inscrito no CPF sob nº 864.568.572-87 e portador da Cédula de Identidade nº 67.071.586-4, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 032/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023, do tipo menor preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de assinatura do Software para engenharia, contemplando os módulos: Básico Orçamento, Bases Adicionais, Medição de obras, sendo que cada licença deve permitir a utilização de mais de um usuário simultâneo, e ser compatível com o sistema operacional Windows 10, utilizado nos computadores da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São João da Ponte - MG, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

EMPRESA: 3F LTDA - CNPJ: 23.484.444/0001-45

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	SERV (24 meses)	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DO SOFTWARE PARA ENGENHARIA, CONTEMPLANDO OS MÓDULOS: BÁSICO ORÇAMENTO, BASES ADICIONAIS, MEDIÇÃO DE OBRAS, SENDO QUE CADA LICENÇA DEVE PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE MAIS DE UM USUÁRIO SIMULTÂNEO, E SER COMPATÍVEL COM O SISTEMA	R\$ 7.992,00	R\$ 7.992,00 (Sete mil, novecentos e noventa e dois reais)



			OPERACIONAL WINDOWS 10, UTILIZADO NOS COMPUTADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PELO PERÍODO DE 24 MESES.		
VALOR DE CONTRATAÇÃO ESTIMADO DE R\$ 7.992,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).					

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/ CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

2.1- A assinatura refere-se a software de prateleira e deverá ser compatível com o sistema operacional Windows 10, utilizado nos computadores da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2.1.1- O software deverá contemplar todos os módulos, de forma que possam ser usufruídas suas inúmeras melhorias obtendo maior produtividade e qualidade em seus projetos.

2.1.2- A instalação deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2.2- O acesso ao sistema deverá ser disponibilizado via internet, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, a contar da assinatura do contrato.

2.3- A CONTRATADA deverá proporcionar, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, suporte técnico para o material entregue.

2.3.1- O suporte técnico deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA por e-mail e/ou telefone, e deverá ser prestado em dias úteis, durante o horário comercial.

2.4 - A Contratada será obrigada a dar todas as garantias estabelecidas nos arts. 7 e 8 da Lei nº 9.609/98 aos usuários do programa de computador, notadamente o adequado funcionamento do programa dentro do prazo de vigência da licença.

2.5 - Todos os serviços serão prestados segundo as condições pactuadas e será realizado mediante as condições impostas no Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO.

3.1. A aquisição da licença de uso do programa de computador terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ter a sua duração prorrogada em até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, conforme art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, ou outra legislação que vier substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento da licença de uso de programa de computador será efetuado de forma antecipada conforme condições de aquisição e pagamento

semelhantes às do setor privado de acordo com o art. 15, Inciso III, da Lei 8.666/93, logo que realizado a instalação e funcionamento do programa no departamento de infraestrutura, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor de Compras do MUNICÍPIO e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na entidade requisitante, responsável pela fiscalização do Contrato.

4.2 – A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente de cunho forçado no Brasil.

4.3 – O valor estimado global de referência para esta contratação é de R\$ 7.992,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS) conforme justificativa de preço.

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

5.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura o Sr. Luíz Fillipe Martins Silva, portador do CPF: 112.004.736-63, a Srta. Gabriela Palma Soares, portadora do CPF: 115.628.776-66, o Sr. Alisson Gusmão Cordeiro, portador do CPF: 080.195.296-40, todos funcionários da Administração;

5.2. A compra de licença de uso de programa de computador se submete às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado conforme art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93, justificando-se a excepcionalidade do pagamento ser feito de forma antecipada.

5.3. A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato visando acompanhar e garantir a adequada funcionalidade que compõe a Solução de Tecnologia da Informação durante todo o período de execução do contrato.

5.4. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

5.5. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas no contrato e na Lei 8.666/93;

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

6.1. As despesas serão suportadas por dotações vigente do orçamento MUNICIPAL, nas seguintes programações:

021204.122.0007.2011 MANUT.DAS ATIV. DA SEC.DE INFRAESTRUTURA
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3515

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1 O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

8.2 - Requisitar, por meio do responsável pela fiscalização do Contrato, a regular prestação dos serviços conforme as necessidades do MUNICÍPIO, por meio da respectiva requisição com autorização da fiscalização, que atestará a execução gradual dos serviços.

8.3 - Comunicar ao prestador de serviços qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interrompê-lo imediatamente, se for o caso.

8.4 - Solicitar a correção dos serviços prestados que não apresentar condições de ser aplicado, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado, por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA obriga-se a:

A CONTRATADA obriga-se a:

1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e propostas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita do objeto e, ainda:

2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao Contratante, seus servidores ou outros, por ocasião da realização do objeto contratual.

3. Observar os critérios do objeto e as especificações dispostas no Edital, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto pela fiscalização.

4. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução do objeto, bem como pelo seu pessoal.

5. Contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a execução do objeto contratado.
6. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto contratado.
7. Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária.
8. Permitir o acesso ao local da execução do objeto à fiscalização durante todo o período da contratação.
9. Atender as solicitações e determinações do Contratante, nos prazos estabelecidos neste instrumento e no Edital, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do objeto contratual.
1. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no objeto contratual, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar o presente Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do Contratante.
11. Fornecer as especificações técnicas do software a ser instalado, incluindo treinamento operacional técnico para servidor(es) do CONTRATANTE;
 - 11.1. Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;
 - 11.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;
 - 11.3. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
 - 11.4. Informar ao CONTRATANTE sempre que houver qualquer alteração no software que influencie a operacionalização do mesmo;
 - 11.5. Arcar com todos os custos de manutenção.
12. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que a Contratante mantenha os contatos necessários.
13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14. A Contratada será obrigada a dar todas as garantias estabelecidas nos arts. 7 e 8 da Lei nº 9.609/98 aos usuários do programa de computador, notadamente o adequado funcionamento do programa dentro do prazo de vigência da licença.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES

10.1 A pessoa jurídica quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não poderá se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de cinco dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Pagamento de Multas e Penalidades

11.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

11.2. O pagamento da licença de uso de programa de computador será efetuado de forma antecipada conforme condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado de acordo com o art. 15, Inciso III, da Lei 8.666/93, logo que realizado a implantação do programa no departamento de infraestrutura, até o 10º do mês subsequente, creditado em favor da contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor de Compras do MUNICÍPIO e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na entidade requisitante, responsável pela fiscalização do Contrato.

11.3 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão Contratual

13. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a). Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- b). Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c). Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

c.1) - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

c.2) - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Oitava, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

14.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

14.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Vinculação Contratual

15. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 032/2023, Dispensa de Licitação nº 005/2023 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação

16. O extrato deste Contrato será publicado no Quadro de Avisos Oficiais do Município, localizado no hall da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

17. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

17.1. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 16 de março de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Luiz Fillipe Martins Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura

3F LTDA
CNPJ: 23.484.444/0001-45
Ronelle Rodrigues Santa Ana
CPF 864.568.572-87
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____